



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES - CVT

Apresentação: 30/04/2025 17:12:16.477 - CVT
PRL 1 CVT => PL176/2023

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2023

Fixa a determinação para a proibição de utilização de veículos movidos à tração animal e à exploração animal para esse fim; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar tal conduta e dá outras providências.

Autores: Deputados DELEGADO
MATHEUS LAIOLA E DELEGADO
BRUNO LIMA

Relator: Deputado BRUNO GANEM

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe tem por objetivo proibir a utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para esse fim, especificamente equinos, asininos, muares, caprinos e bovinos. A proibição não se aplica a atividades como corridas de cavalos, hipismo, equoterapia, cavalgadas, bem como ao uso de animais pelas forças públicas, militares ou civis, que tenham grupamentos com montaria.

Além disso, a norma busca vedar a permanência desses animais, soltos ou atados por cordas ou por outros meios, em vias ou logradouros públicos, pavimentados ou não, situações em que o animal deverá ser recolhido.



* C D 2 5 2 5 5 9 3 9 6 4 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 30/04/2025 17:12:16.477 - CVT
PRL 1 CVT => PL176/2023

PRL n.1

Por fim, o projeto estabelece como crime o ato de “conduzir ou utilizar, de qualquer modo, veículos movidos à tração animal” e a “condução de animais com cargas”, com pena de reclusão, de um a quatro anos, podendo ser agravada até a reclusão, de três a oito anos.

Também se define como crime “utilizar animais, de quaisquer espécies, em circos, atividades de malabarismos e espetáculos similares, com público presencial ou transmitidos pela internet, por aplicativos ou por dispositivos eletrônicos similares”, com pena de reclusão, de dois a cinco anos, podendo ser agravada até a reclusão, de quatro a dez anos.

Na justificação do projeto, os Autores argumentam que embora os maus-tratos aos animais sejam crime previsto por lei, tal tipificação pouco abarca a verdadeira crueldade que se consubstancia na utilização da tração animal. Assim, entendem que se deve proibir a utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para esse fim, criminalizando tais condutas.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou, em 01/11/2023, parecer pela aprovação do projeto, na forma de Substitutivo.

Nos termos do art. 32, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da matéria. Na sequência, a proposição será encaminhada para análise de mérito e de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A proposta tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM (PODEMOS/SP)

Apresentação: 30/04/2025 17:12:16.477 - CVT
PRL 1 CVT => PL 176/2023

PRL n.1

O projeto de lei sob análise tenciona proibir a utilização de veículos movidos à tração animal e a exploração animal para esse fim, além de alterar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, para criminalizar a conduta.

No âmbito da análise desta Comissão de Viação e Transportes, não vislumbramos problemas na aprovação do projeto, visto que o transporte de pessoas ou de cargas em veículos de tração animal não mais representam percentual significativo na matriz de transportes brasileira, desde o advento dos veículos e tecnologias hoje existentes.

Ademais, especialmente com os aprimoramentos no projeto oferecidos no Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ficaram claras as situações que devem ser excepcionadas da proibição prevista.

Assim, nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 176, de 2023, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado BRUNO GANEM
Relator

2025-3410



* C D 2 5 2 5 5 9 3 9 6 4 0 0 *

